



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO

Pregão Eletrônico n.º 21/2022
Processo licitatório n.º 30/2022

Trata-se de procedimento licitatório com tendo em vista à contratação de empresa para formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de cartuchos de tinta e toner's para impressoras, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes.

A modalidade escolhida foi o Pregão, na sua forma eletrônica, uma vez que o objeto se destina à contratação de serviço comum.

No dia e horário previamente designados para realização da sessão pública, após o exame preliminar das propostas cadastradas no sistema, o pregoeiro deu início à fase de lances, que se processou no modo de disputa aberto.

Encerrada a etapa competitiva, foram analisadas as propostas, realizado a negociação de preços e após solicitação de proposta ajustada, a sessão foi suspensa para análise dos documentos de habilitação da detentora da melhor proposta, de acordo com a ordem classificatória, até a efetiva aceitação das propostas conforme edital.

Após contatado o atendimento as exigências do instrumento convocatório, foi promovida a aceitação dos itens pelo pregoeiro e posteriormente a habilitação.

Dessa forma, após a habilitação da empresa no sistema utilizado para processamento do pregão eletrônico, disponibilizou-se prazo para registro de intenções de recurso, ocorrendo a manifestação pela empresa MVS CARTUCHOS EIRELI a qual motivou a intenção com o texto. "Manifestamos intenção de recorrer nos termos do Acórdão 339/2010 do TCU, que recomenda a não rejeição da intenção de recurso, Recurso contra a inabilitação da licitante, aplicação desproporcional por erro formal, partindo do princípio da instrumentalidade. A Proposta anexada ao sistema, obedece o conteúdo exigido em edital. Demais explicações em nossa peça recursal."

O pregoeiro realizou a admissibilidade da intenção recursal, sendo aceito e aberto prazo para manifestação legal conforme legislação vigente.

A recorrente interpôs o recurso na forma do instrumento convocatório, tendo encaminhado as respectivas razões recursais no tríduo legal. Alega a recorrentes, em síntese, que a desclassificação da proposta da mesma é indevida, uma vez que o erro apresentado na proposta de preços é sanável, e que não aceitação seria excesso de formalismo.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

A recorrida não apresentou suas contrarrazões em prazo tempestivo para o recurso interposto. Em face da ausência de contrarrazões passo a abordar os apontamentos feitos pela requerente mesmo com a ausência das contrarrazões.

No mérito, passo a abordar cada ponto impugnado pela recorrente.

I - QUANTO A DESCRIÇÃO DO OBJETO NA PROPOSTA

Durante a fase de publicação do edital foi constatado um erro quanto a descrição dos itens 1, 2, 3 e 4 do lote 1, e do item 3 do lote 2. Na descrição dos itens, os códigos previamente descritos não faziam menção aos produtos que a administração tinha interesse em adquirir.

Deste modo, no dia 22 de fevereiro de 2022 foi publicada uma retificação para o presente edital sendo respeitada toda publicidade necessária para o ato, alterando a descrição dos objetos supracitados trazendo o código correto para o produto.

Observa-se que, para a formulação da proposta de preços para a participação do certame a requerida não levou em consideração a retificação do edital, mantendo na proposta de preços os itens com os códigos incorretos, não atendendo a descrição do termo de referência retificado.

Conforme imagens anexada abaixo podemos confirmar que, são produtos diferentes, não podendo ser aceita a proposta da recorrida pelo fato dos itens serem iguais aos solicitados no termo de referência.

Produto ofertado pela requerente com código CN049AL

CARTUCHO HP 950 ORIGINAL
CN049AL BLACK | 8100 | 8600 |
276DW | 251DW

Site S Clique e veja

ESTOQUE: 500
MARCA: HP
MODELO: CARTUCHO DE TINTA
REFERÊNCIA: 2659

R\$ 185,07 a vista com desconto
Boleto - Yapay ou 3x de R\$ 66,33 Sem Juros
R\$ 199,00

Mais formas de pagamento

Quantidade: 1 **COMPRAR PRODUTO**

CALCULAR FRETE: **CALCULAR**

Imprima com cartuchos criados para conservar recursos. A HP pode ajudá-lo a gerenciar seu impacto ambiental, desde



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Não sendo este nem compatível com a impressora que está prevista no edital conforme imagem das especificações do produto no site do fabricante:

hp

Ofertas para Você Ofertas para empresas Notebooks Desktops Impressoras Cartuchos e Toner Monitores Acessórios Vendas Corporativas Ti

COMPATIBILIDADE	
Compatibilidade de hardware	Impressora multifuncional HP OfficeJet Pro 8100 Series, Impressora multifuncional HP OfficeJet Pro 8600

E, tendo apenas 24ml de capacidade, quando o edital solicita que o cartucho tenha 42,5ml. Informação essa também obtida no site da fabricante:

hp

Ofertas para Você Ofertas para empresas Notebooks Desktops Impressoras

Volume do cartucho de impressão	24 ml
---------------------------------	-------

Isto posto, acredito que a inconsistência de informações que foram juntadas na proposta de preços da requerente é motivo suficiente para a desclassificação da mesma visto que o objeto cotado pela empresa está em inconformidade com o termo de referência retificado.

No mérito, portanto, deixo de exercer juízo de retratação, não dando provimento ao recurso apresentado.

Inobstante, remeto os autos do procedimento à Autoridade Competente para julgamento de mérito do recurso, com a confirmação ou não da retratação.

Mercedes-PR, 28 de março de 2022

FELIPE KAUAN

WEBER:09057591928

Felipe Kauan Weber
PREGOEIRO

Assinado de forma digital por

FELIPE KAUAN

WEBER:09057591928

Data: 2022.03.31 09:49:09 -03'00'



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Pregão Eletrônico n.º 21/2022
Processo licitatório n.º 30/2022

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por MVS CARTUCHOS EIRELI, em face da decisão do Pregoeiro que desclassificou sua proposta de preços relativa aos lotes 1 e 2, em razão de não correspondência da descrição dos itens 1, 2, 3 e 4 do Lote 1, e do item 3 do Lote 2, com a descrição técnica constante do Edital, após retificação ao instrumento convocatório.

A recorrente interpôs o recurso na forma do instrumento convocatório, tendo enviado as razões no tríduo legal. Alega, em síntese, que a desclassificação de sua proposta é indevida, uma vez que se trata de erro sanável, e que não aceitação seria excesso de formalismo. Sustenta que o erro se refere apenas ao código do fabricante, sendo que as demais informações constantes da propostas são idênticas ao descritivo constante do edital.

A recorrida deixou de apresentar contrarrazões.

O Pregoeiro, em análise do recurso, deixou de exercer o juízo de retratação, mantendo sua decisão fundamentadamente.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo, posto que interposto em sede de sessão de julgamento de propostas, após a declaração do vencedor do certame, de forma eletrônica. As razões foram encaminhadas no tríduo legal, tendo a recorrida deixado de apresentar contrarrazões. Conheço do mesmo.

No mérito, o desprovimento é medida que se impõe.

Posto que suficiente, adoto como razão de decidir a fundamentação do despacho proferido pelo Sr. Pregoeiro, que passo a reproduzir:

Durante a fase de publicação do edital foi constatado um erro quanto a descrição dos itens 1, 2, 3 e 4 do lote 1, e do item 3 do lote 2. Na descrição dos itens, os códigos previamente descritos não faziam menção aos produtos que a administração tinha interesse em adquirir.

Deste modo, no dia 22 de fevereiro de 2022 foi publicada uma retificação para o presente edital sendo respeitada toda publicidade necessária para o ato,
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

alterando a descrição dos objetos supracitados trazendo o código correto para o produto.

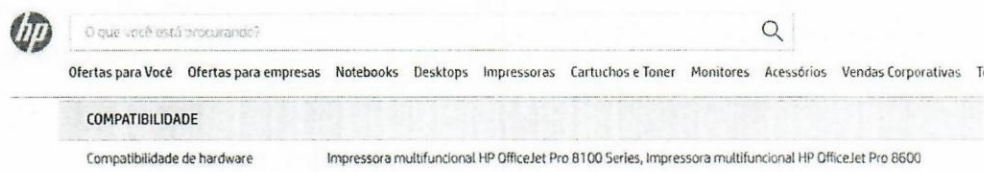
Observa-se que, para a formulação da proposta de preços para a participação do certame a requerida não levou em consideração a retificação do edital, mantendo na proposta de preços os itens com os códigos incorretos, não atendendo a descrição do termo de referência retificado.

Conforme imagens anexada abaixo podemos confirmar que, são produtos diferentes, não podendo ser aceita a proposta da recorrida pelo fato dos itens serem iguais aos solicitados no termo de referência.

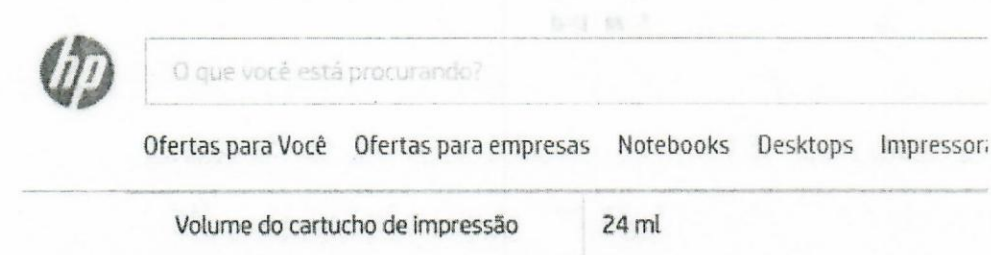
Produto ofertado pela requerente com código CN049AL



Não sendo este nem compatível com a impressora que está prevista no edital conforme imagem das especificações do produto no site do fabricante:



E, tendo apenas 24ml de capacidade, quando o edital solicita que o cartucho tenha 42,5ml. Informação essa também obtida no site da fabricante:





Município de Mercedes

Estado do Paraná

Isto posto, acredito que a inconsistência de informações que foram juntadas na proposta de preços da requerente é motivo suficiente para a desclassificação da mesma visto que o objeto cotado pela empresa está em inconformidade com o termo de referência retificado.

Acrescento que o fato de, supostamente, as demais características estarem de acordo com a descrição técnica constante do edital não altera o resultado do julgamento, uma vez que, a proposta gera liame obrigacional e, por tal motivo, deve ser hígida, incólume de dúvidas. Aceitar a oferta de produto com código diverso do exigido em edital poderia levar a ocorrência de conflitos na execução contratual.

No mais, frisa-se que a alteração do edital foi tempestiva e devidamente tornada pública, devendo a recorrente ter se atentado para a mesma e, nesta condição, elabora de forma correta sua proposta comercial.

Nego provimento.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento. Por consequência, adjudico o objeto dos Lotes 1 e 2 à licitante originalmente vencedora.

Dê-se prosseguimento do procedimento.

Publique-se!

Mercedes-PR, 31 de março de 2022

Laerton Weber
PREFEITO